

1.2. Entidades: Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte no Estado do Espírito Santo (Senat-ES) e Conselho Regional do Serviço Social do Transporte no Estado do Espírito Santo (Sest-ES).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Processos - Seproc.

1.6. Representação legal:

1.6.1. João Victor Barbosa Ferreira (OAB-DF 62.799), entre outros, representando Jérson Antônio Picoli;

1.6.2. Felipe Sarmiento Cordeiro (OAB-DF 40.917), entre outros, representando o Senat-ES e o Sest-ES.

1.7. Providência: enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, a Jérson Antônio Picoli, ao Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte no Estado do Espírito Santo (Senat-ES) e ao Conselho Regional do Serviço Social do Transporte no Estado do Espírito Santo (Sest-ES), para ciência.

ENCERRAMENTO

Às 12 horas e 12 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)

ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 26 de março de 2021.

(Assinado eletronicamente)

BRUNO DANTAS
Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 595, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Aprova a Resolução Normativa CFA nº 595, de 25 de março de 2021, que dispõe sobre o Regimento do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA n. 584, de 25 de agosto de 2020,

CONSIDERANDO que ao CFA compete examinar, modificar e aprovar os Regimentos dos Conselhos Regionais, conforme o disposto na alínea "e" do art. 7º, da Lei nº 4.769/1965, e na alínea "e", do art. 20, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/1967, CONSIDERANDO o disposto nos art. 11 e 16, inciso V, do Regimento do CFA, aprovado pela RN CFA 584/2020,

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRAs - CPR, e a

DECISÃO do Plenário do CFA, na sua 4ª sessão plenária, realizada em 02/03/2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Resolução Normativa CFA nº 513, de 20/06/2017.

MAURO KREUZ
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 587, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivos da Resolução nº 569, de 25 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários - PCS do Conselho Federal de Biologia e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade de alterar a Resolução nº 569/2020, de 25 de novembro de 2020;

Considerando o aprovado na 417ª Reunião de Diretoria, realizada no dia 17 de março de 2021;

Considerando o aprovado na 19ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 26 de março de 2021; resolve:

Art. 1º Alterar o art. 15 da Resolução nº 569/2020, que instituiu o Plano de Cargos e Salários do Conselho Federal de Biologia - PCS/CFBio, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 15. Ficam criados no PCS/CFBio três Cargos em Comissão de Assessoria Técnica, de livre nomeação e exoneração pela Diretoria, obedecidas a legislação vigente, as normativas do CFBio e ouvido o Plenário."

Art. 2º Fica retificado ao Apêndice III, a alínea "F";

Art. 3º Fica incluído ao Apêndice III, as alíneas "G" e "H".

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.448, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária do CRECI 17ª Região/RN, do exercício de 2020.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária Ordinária virtual realizada no dia 24 de março de 2021, resolve:

Art. 1º - APROVAR a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 17ª Região/RN, do exercício de 2020, na forma do discriminativo anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

VALDECI YASE MONTEIRO
Diretor Tesoureiro

ANEXO

CRECI 17ª Região/RN - 1ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2020 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	2.077.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	2.177.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	2.077.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	100.000,00
Total.....	R\$	2.177.000,00

RESOLUÇÃO Nº 1.449, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Aprova Processos de Prestação de Contas de Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-Crecis, do exercício de 2020 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 16, Inciso XII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Egrégio Plenário, na Sessão Plenária Ordinária virtual realizada no dia 24 de março de 2021, resolve:

Art. 1º - APROVAR, julgando regulares, os Processos de Prestação de Contas dos Crecis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª e 26ª Regiões, referentes ao exercício de 2020, em conformidade com os Arts. 36, 38, caput e 31, I, do Regimento do COFECI, aprovado com a Resolução-COFECI nº 1.126/09.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

VALDECI YASE MONTEIRO
Diretor Tesoureiro

RESOLUÇÃO Nº 1.450, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Aprova o Relatório de Atividades e o Processo de Prestação de Contas do COFECI, relativos ao exercício de 2020.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 16, Inciso III, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Egrégio Plenário, na Sessão Plenária Ordinária virtual realizada no dia 24 de março de 2021, resolve:

Art. 1º - APROVAR o RELATÓRIO DE ATIVIDADES e o PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS do Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI, julgado regular, relativos ao exercício de 2020, em conformidade com os Arts. 27 e 31, I, do Regimento do COFECI, aprovado com a Resolução-COFECI nº 1.126/09.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

VALDECI YASE MONTEIRO
Diretor Tesoureiro

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO CFFA Nº 608, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a criação do modelo de Carteira Profissional Digital de Fonoaudiólogo e dá outras providências.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando o disposto no art. 10, inciso XIII, da Lei nº 6.965/1981; Considerando o disposto no art. 17, da Lei nº 6.965/1981; Considerando a edição da Resolução CFFa nº 609/2021, que dispõe sobre o registro profissional, principal e secundário, transferência por alteração de endereço profissional, baixa, reintegração e revalidação da Cédula de Identidade Profissional, no âmbito dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia; Considerando o decidido na 397ª Reunião de Diretoria, ad referendum do plenário realizada no dia 18 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Instituir o modelo da Carteira Profissional Digital de Fonoaudiólogo, a ser emitida pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, com validade em todo o território nacional.

Art. 2º Na Carteira Profissional Digital de Fonoaudiólogo deverão constar as seguintes anotações: I - Referentes aos registros de origem principal, secundário e de transferência. II - Referentes a proibições e impedimentos. III - Referentes ao título de especialista. IV - Vistos e anotações.

Art. 3º No caso de o profissional já possuir a Carteira Profissional de Fonoaudiólogo de capa dura, na cor azul royal, esta continuará válida, assim como as anotações nela realizadas. § 1º O profissional deverá apresentar a carteira acima mencionada sempre que solicitado. § 2º As novas anotações serão lançadas na Carteira Profissional Digital de Fonoaudiólogo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2021, tendo os Conselhos Regionais prazo de até 60 (sessenta) dias para às adaptações necessárias, período durante o qual seguirão válidas as cédulas profissionais vencidas que dependam da compatibilização dos Regionais para serem revalidadas.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora Secretária

RESOLUÇÃO CFFA Nº 609, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação de normas para o registro profissional no âmbito dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia e dá outras providências.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/1981, o Decreto nº 87.218/1982 e o Regimento Interno; Considerando a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de fonoaudiólogo e determina outras providências; Considerando o Código de Ética da Fonoaudiologia; Considerando o que determinam a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); Considerando a Resolução do CFFa nº 550, de 31 de julho de 2019, que regulamenta o processo administrativo simplificado; Considerando a Lei nº 5.553, de 6 de dezembro de 1968, que dispõe sobre a apresentação e o uso de documentos de identificação pessoal; Considerando a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências; Considerando a Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975, que dá valor de

